

**Instrução Normativa RFB nº 965, de 14.08.09 – DOU-1, de 18.08.09.**

Altera a Instrução Normativa SRF nº 88, de 29 de julho de 1998.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

**Art. 1º** O art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 88, de 29 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....  
Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será limitada ao maior valor entre a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor do débito estornado com atraso."(NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO